

DECISÃO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º E:49070.0000001936/2022

Interessado: Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS

Assunto: Defesa Administrativa

Decisão: A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 7.151, de maio de 2010 e pela Lei n. 7.566, de 9 de dezembro de 2013, ao apreciar o Processo Administrativo SEI n.º E:49070.0000001936/2022, que trata sobre uma Defesa Administrativa interposta pela Concessionária de Gás Canalizado do Estado de Alagoas - ALGÁS, em face do Auto de Infração n.º 001/2022, lavrado em 05 de agosto de 2022, e por Deixar de encaminhar informações a ARSAL, no prazo estabelecidos no art. 1º da Resolução Aarsal n.º 52/2005, decidiu monocraticamente conhecer da defesa para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, deliberando no sentido de converter a penalidade pecuniária aplicada em pena de advertência, nos termos do art. 3º da Resolução Aarsal n.º 52/2005. Nos moldes do art. 8º, caput, e §§2º, 3º e 4º da Resolução ARSAL n.º 140/2014, esta Agência Reguladora ressalta que, em caso de interesse, a ALGÁS poderá apresentar recurso da decisão em epígrafe, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para interpô-lo, contados a partir da data de publicação da presente deliberação.

Em, 18 de janeiro de 2023.
Camilla da Silva Ferraz,
Diretora-Presidente da ARSAL